



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público aos interessados este Edital que rege os Processos Seletivos para Remoção de Servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos do IFPA, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea (c), e Resoluções n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Este Edital destina-se a todos os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo do IFPA que tenham interesse em remoção a pedido por meio de processo seletivo.
- 1.2.** O(A) servidor(a), aprovado(a) na seleção, será removido(a) para a unidade de destino após contrapartida de vaga por meio de nomeação, remoção ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990.
- 1.3.** Os(as) servidores(as) interessados(as) deverão acompanhar a oferta de vagas na plataforma SIGRH do IFPA (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>), onde estará disponível todas as informações necessárias (características da vaga, período de inscrição, período de juntada de documentação para pontuação, período de recursos).
- 1.4.** As vagas serão ofertadas à medida que surgirem, por fluxo contínuo, devendo o(a) servidor(a) manifestar interesse em uma delas mediante inscrição, no SIGRH, no período em que esta estiver disponível para tal.
- 1.5.** Os trabalhos inerentes ao Processo Seletivo de Remoção, de que trata o Item 1.1, serão conduzidos pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA, a qual terá a competência para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de remoção, decidir sobre casos omissos, observadas as normas estabelecidas neste Edital e nas Resoluções n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.
- 1.6.** O Processo Seletivo de Remoção será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação; tendo uma fase de recursos em cada etapa.
- 1.7.** Os resultados de cada etapa do Processo Seletivo de Remoção, antes e após fase de recursos, serão devidamente publicizados no endereço web <https://remocao.ifpa.edu.br>.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.** Para efetuar sua inscrição, o(a) servidor(a) deverá acessar o módulo de remoção na plataforma SIGRH do IFPA por meio do endereço web <https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>, preencher o formulário eletrônico correspondente quando disponível e anexar os documentos comprobatórios em formato PDF nos seus respectivos campos do formulário.
- 2.2.** Para deferimento de sua inscrição, o(a) servidor(a) deverá cumprir, na data da publicação no SIGRH da vaga pleiteada, os requisitos constantes no art. 16 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e suas respectivas alterações constantes no art. 1 da Resolução n.º 687/2022-CONSUP/IFPA, devidamente compilados abaixo:

- a) Efetuar inscrição para vaga cujo cargo é o mesmo ocupado pelo servidor(a) no IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- b) No caso de docente, possuir a formação mínima exigida para a vaga pleiteada;
- c) No caso de docente, que efetuar inscrição em vaga cuja área seja diversa da área para o qual atua no âmbito do IFPA, a formação mínima exigida para a vaga pleiteada deve constar na formação mínima que foi exigida no concurso de investidura do cargo/área ocupado pelo(a) servidor(a) junto ao IFPA;
- d) Possuir regime de trabalho compatível com a demanda da vaga pleiteada;
- e) Estar em efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no campus de lotação atual;
- f) Não estar em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não, previstos nos arts. 83, 84, 86, 91 a 96 da Lei 8.112/90;
- g) Não estar à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal;
- h) Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, desde que transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos;

2.3. A documentação comprobatória necessária para cada alínea do Item 2.2 é dada respectivamente por:

- a) Declaração funcional extraída do SIGRH com informação do cargo ocupado pelo(a) servidor(a), ou documentação equivalente;
- b) Cópia dos diplomas (frente e verso) referentes a formação mínima exigida para a vaga pleiteada, expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC;
- c) Cópia da página do DOU (Diário Oficial da União) referente a nomeação do(a) docente contendo devidamente destacados a área de investidura no âmbito do IFPA e a numeração/identificação do edital o qual o servidor foi aprovado – exigência esta para todos os docentes; e cópia de trecho pertinente do edital do concurso público de investidura na área ocupado pelo(a) servidor(a) junto ao IFPA contendo devidamente destacados a formação mínima exigida neste concurso e a numeração/identificação do referido edital – exigência esta apenas para os docentes de áreas diferentes da vaga ofertada;
- d) Declaração com informação do regime de trabalho vigente do(a) servidor(a), emitida pela CGP (Coordenação Geral de Pessoas) do campus de lotação atual do(a) servidor(a);
- e) Declaração com informação de tempo de efetivo exercício no campus de lotação atual do(a) servidor(a), emitida pela CGP deste campus;
- f) Relatório de afastamento emitido pela CGP do campus de lotação atual do(a) servidor(a), extraído do Sigepe (Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal);
- g) Declaração da chefia imediata atestando que o(a) servidor(a) se encontra em efetivo exercício no campus, ou documentação equivalente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- h) Certidão negativa emitida pela corregedoria do IFPA, que ateste inexistência de aplicação de penalidade, nos últimos 5 anos.
- 2.4. Para deferimento de sua inscrição o(a) servidor(a) também deverá anexar ao formulário de inscrição o termo de compromisso (Anexo I) devidamente datado e assinado.
- 2.5. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que apresente ausência e/ou insuficiência de documentações comprobatórias constantes no Item 2.3 e/ou que estes documentos estejam ilegíveis e/ou que deixem de constar informações imprescindíveis à análise do pedido e/ou que não sejam devidamente preenchidos.
- 2.6. A documentação comprobatória referente a formação mínima deve obedecer, no que se aplica, as mesmas regras exigidas para fins de pontuação referente a títulos acadêmicos (vide Item 3.5 alínea (a)).
- 2.7. As inscrições serão admitidas somente no período de inscrição definido para a vaga pleiteada, sendo indeferidas fora deste período.
- 2.8. A inscrição no Processo Seletivo de Remoção implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições e instruções específicas estabelecidas neste Edital, dos quais o(a) servidor(a) não poderá alegar desconhecimento.

3. DA PONTUAÇÃO

- 3.1. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá acessar o módulo de remoção na plataforma SIGRH do IFPA por meio do endereço web <https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>, preencher o formulário eletrônico correspondente quando disponível e anexar os documentos comprobatórios em formato PDF nos seus respectivos campos do formulário.
- 3.2. Este formulário eletrônico estará disponível apenas para os(as) servidores(as) cujas inscrições forem deferidas.
- 3.3. Para fins de classificação, serão computados apenas os itens do Anexo II (quadro de pontuação) devidamente comprovados.
- 3.4. No Anexo II, para fins de comprovação de:
- a) Títulos acadêmicos, apresentar diplomas (frente e verso) expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC;
 - b) Publicação de livro, apresentar cópia da capa do livro, cópias das folhas que contém o conselho editorial, os autores e o ISBN;
 - c) Publicação de artigo, apresentar a primeira página do artigo contendo os nomes dos autores e os dados da publicação (como o título, ISSN, DOI, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas);
 - d) Publicação de patente, apresentar registro de depósito contendo os nomes dos autores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- e) Tempo de docência, de desempenho em FCC (Função de Coordenador de Curso), FG (Função Gratificada) e/ou CD (Cargo de Direção) no IFPA, apresentar declaração assinada e carimbada pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a) discriminando o referido tempo, incluindo o que atuaram como substitutos (registrado no SIAPE);
- f) Participação em projeto de pesquisa/extensão, apresentar declaração assinada e carimbada pelo setor competente discriminando o tempo de duração do projeto (mínima de 90 dias);
- g) Cursos de capacitação, apresentar certificado de conclusão com indicação de data e carga horária;
- h) Participação em comissões no IFPA, apresentar portaria de designação.

3.5. No tocante às comprovações de títulos acadêmicos, Item 3.4, alínea (a):

- a) Caso os diplomas sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação, estando devidamente revalidados;
- b) Será considerado apenas o título de maior grau acadêmico;
- c) Cada título será considerado uma única vez.

3.6. No tocante às comprovações de publicações de livros, Item 3.4, alínea (b):

- a) Apenas os autores serão pontuados;
- b) Organizadores de livros não são considerados como autores, portanto, não serão pontuados;
- c) Não serão pontuadas autorias de capítulo de livro.

3.7. No tocante às comprovações de publicações de artigo, Item 3.4, alínea (c):

- a) Só serão pontuadas publicações dos últimos três anos a contar da data de publicação no SIGRH da vaga pleiteada;
- b) Em se tratando de artigos em periódicos com Qualis-Capes, apresentar devidamente destacado o estrato Qualis da revista no período da publicação, obtido por consulta na Plataforma Sucupira;
- c) Caso ainda não exista Avaliação Quadrienal definitiva da Capes para o período de publicação do artigo, considerar a última avaliação definitiva;
- d) Todo artigo de periódico sem documentação comprobatória de Qualis será pontuado como se o periódico não tivesse conceito Qualis-Capes;
- e) Para artigos de encontros científicos, também serão aceitos para fins de comprovação e-mail de aceite ou certificado de publicação ou cópia da página dos anais do evento indicando o título do artigo e seus autores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- 3.8.** No tocante às comprovações de tempos de docência, FCC, FG e/ou CD no IFPA, Item 3.4, alínea (e), para cálculos de pontuação será considerado tempo fracionado, por regra de três simples, e os pontos serão arredondados até a segunda casa decimal.
- 3.9.** No tocante às comprovações de cursos de capacitação, Item 3.4, alínea (g), estes deverão ter duração mínima de 40h e terem sido realizados após a entrada em exercício no IFPA.
- 3.10.** No tocante a participação em comissões no IFPA, Item 3.4, alínea (h), em se tratando de:
- a) Comissões de PAD (Processo Administrativo Disciplinar), apresentar também declaração do presidente da comissão contendo a participação efetiva do(a) servidor(a) em todo o trâmite processual do PAD, desde a instauração até a sua conclusão. Caso presidente, a declaração deve ser emitida pela chefia imediata;
 - b) Comissões Permanentes, as portarias de designação que não especificam explicitamente que a comissão é de caráter permanente, este caráter deve ser devidamente comprovado pelo(a) candidato(a) (ex.: cópia da resolução que definem a comissão, normativa regulamentadora correspondente etc.);
 - c) Colegiado e NDE (Núcleo Docente Estruturante) não são considerados como comissões permanentes.
- 3.11.** Os pontos que excederem o valor máximo definido para cada item, ou grupo de itens, no Anexo II serão desconsiderados.
- 3.12.** A área de educação será considerada como afim a todas as áreas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1.** A ordem classificatória dos(as) candidatos(as), cujas inscrições foram deferidas, se dará de acordo com suas respectivas pontuações, obtidas pelos critérios definidos no Anexo II e na Seção 3, sendo o(a) candidato(a) mais bem colocado(a) aquele(a) que obtiver maior pontuação, e assim sucessivamente.
- 4.2.** A prioridade das vagas ofertadas neste Processo Seletivo de Remoção se dará pela ordem classificatória, sendo a maior prioridade para o(a) candidato(a) mais bem colocado(a), e assim sucessivamente.
- 4.3.** Excepcionalmente, havendo desistência (devidamente formalizada nos termos do Item 6.1) de candidato(a) classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas, a Administração Pública aproveitará o(a) próximo(a) candidato(a) do cadastro de reserva seguindo ordem classificatória.

5. DO DESEMPATE

- 5.1.** Caso haja candidatos(as) com a mesma pontuação e concorrendo a mesma vaga, será aplicado, sucessivamente até o desempate, os seguintes critérios:
- a) Maior idade, considerando dia, mês e ano;
 - b) Maior tempo de serviço no IFPA;
 - c) Maior grau de titulação acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- d) Maior pontuação conjunta nos itens relativos à participação em projetos de pesquisa e extensão;
 - e) Maior pontuação conjunta nos itens relativos à participação em comissões.
- 5.2.** Se após aplicação do rol de critérios do Item 5.1 os(as) candidatos(as) continuarem empatados(as), o desempate ocorrerá mediante a sorteio realizado pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA, com a participação dos(as) candidatos(as) envolvidos(as).

6. DA DESISTÊNCIA

- 6.1.** É garantido ao servidor(a) o direito de desistir do Processo Seletivo de Remoção o qual concorre, desde que manifestado até o dia anterior a data predefinida para publicação do resultado definitivo. Para tanto, deverá executar o seguinte procedimento:
- a) Preencher corretamente e assinar o formulário de desistência (Anexo III);
 - b) Enviar para o e-mail remocaoexterna@ifpa.edu.br o formulário de desistência devidamente assinado, no formato PDF.
- 6.2.** Pedidos de desistência após prazo estabelecido no Item 6.1 ficam a critério da Administração Pública, podendo esta acatar ou não o pedido.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** Caberá recurso dos resultados publicados nas fases de inscrição e/ou classificação a ser interposto pelo(a) candidato(a) interessado(a).
- 7.2.** O recurso deverá ser interposto via formulário eletrônico disponibilizado na plataforma SIGRH do IFPA (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>).
- 7.3.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgará cada recurso e os responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao último dia definido para interposição.
- 7.4.** Decairá do direito de interpor recursos o(a) candidato(a) que não o fizer nas datas previamente publicadas no SIGRH para interposição de recursos referentes a vaga pleiteada.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, desde que o pedido de impugnação indique, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 8.2.** O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Remoção do IFPA e enviado para o e-mail remocaoexterna@ifpa.edu.br.
- 8.3.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgará e responderá à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao último dia definido para impugnação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- 8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o(a) interessado(a) que não o fizer de acordo com o estabelecido nos Itens 8.1 e 8.2, e dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 9.1.** O(A) servidor(a) poderá obter informações, esclarecer dúvidas ou relatar fato ocorrido referente a este Processo Seletivo de Remoção, via o e-mail remocaointerna@ifpa.edu.br.

10. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

- 10.1.** A remoção dos(as) servidores(as) aprovados(as) dar-se-á por meio de solicitação do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade do Processo Seletivo de Remoção (vide Item 11.1) através de abertura de Processo Administrativo endereçado ao Gabinete da Reitoria, devendo ser juntado aos autos do processo os seguintes documentos:
- a) Comprovação da exoneração ou dispensa prévia de FCC (Função de Coordenação de Curso), FG (Função Gratificada) ou CD (Cargo de Direção), caso investido;
 - b) Baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;
 - c) Inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas;
 - d) Formulário constante no Anexo IV preenchido, indicando a entrada em exercício do(a) servidor(a) efetivo(a), removido ou redistribuído, como contrapartida, desde que devidamente treinado a ocupar vaga a ser deixada pelo(a) servidor(a) que será removido(a), ressalvados os casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de lotação e autorizado pelo Reitor do IFPA;
 - e) Resultado definitivo da fase de classificação, pelo qual o(a) servidor(a) foi selecionado(a).
- 10.2.** Os documentos listados no Item 10.1 deverão ser emitidos pela CGP do campus ou pela Reitoria, caso o campus seja tutelado.
- 10.3.** A contrapartida tratada na alínea (d) do Item 10.1 se faz necessária em razão de o serviço público ser contínuo, pois a paralisação total ou parcial advinda da ausência de servidor(a) acarretaria prejuízos aos usuários e alunos no âmbito desta Instituição de Ensino.
- 10.4.** A inobservância do rol que consta do Item 10.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a correta instrução processual, bem como a regularização da situação funcional.
- 10.5.** Havendo inércia do(a) servidor(a) quanto à abertura de processo administrativo, caberá à Direção do Campus ou DGP instruir os autos do processo nos termos do Item 10.1.
- 10.6.** A efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do art. 22, § 1º da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 10.7.** O(A) servidor(a) que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de e-mail institucional para ciência do(a) servidor(a), conforme o disposto no art. 22, § 2º Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

- 10.8.** A inobservância do prazo constante do Item 10.7 acarretará ao servidor(a) aplicação de falta e descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados, conforme disposto no art. 22, § 3º da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O prazo de validade do Processo Seletivo de Remoção será de 01 (um) ano a contar da data de publicação do resultado definitivo da fase de classificação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
- 11.2.** Será de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo de Remoção (resultados das etapas de inscrição e classificação, resultados das fases de recursos, erratas, comunicados etc.), disponibilizados na plataforma SIGRH do IFPA (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>) e no endereço web <https://remocao.ifpa.edu.br>.
- 11.3.** A remoção ocorrerá dentro do número de vagas previstas no Processo Seletivo de Remoção, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA e suas respectivas alterações constantes no art. 1 da Resolução n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.
- 11.4.** Excepcionalmente, durante a vigência do Processo Seletivo de Remoção, caso surja disponibilidade de novas vagas dentro das áreas ofertadas, estas poderão, a conveniência da Administração Pública, ser preenchidas por candidatos(as) aptos(as), obedecendo a ordem de classificação presente no resultado definitivo publicado.
- 11.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA e, em última instância, pelo Reitor, à luz das disposições específicas.
- 11.6.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA não se responsabilizará por solicitações de inscrição, desistência, interposição de recursos e/ou impugnações não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de rede, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 11.7.** Caso o campus de lotação atual do(a) servidor(a) não possuir CGP, os documentos que necessitam de assinatura deste setor deverão ser assinados e carimbados por setor competente correspondente.
- 11.8.** Caso o(a) servidor(a) a participar no Processo Seletivo de Remoção seja do próprio CGP do campus, os documentos que necessitam de assinatura e carimbo deste setor deverão ser assinados e carimbados pela sua chefia imediata.
- 11.9.** No lugar de assinatura e carimbo fisicamente, é assegurado a validade jurídica de assinatura digital em quaisquer documentos comprobatórios, desde que vinculada a um Certificado Digital emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil, conforme a MP 2.200-2/2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO DE ITENS EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- 11.10.** Será eliminado(a) do Processo Seletivo de Remoção o(a) candidato(a) que:
- a) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
 - b) Tratar de forma inadequada ou descortês a quaisquer membros da Comissão Permanente de Remoção do IFPA, bem como perturbar a ordem dos trabalhos relativos ao referido Processo Seletivo de Remoção;
 - c) Cometer quaisquer irregularidades com prova documental.
- 11.11.** A constatação de má-fé por parte do(a) candidato(a) em quaisquer atos relativos a este Processo Seletivo de Remoção, ainda que verificados posteriormente à publicação do resultado definitivo da fase de classificação, implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a) e cominações legais pertinentes, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 11.12.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas aos processos seletivos objeto deste Edital.
- 11.13.** Integram a este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de compromisso;
 - b) Anexo II – Quadro de pontuação;
 - c) Anexo III – Formulário de desistência;
 - d) Anexo IV – Termo de entrada em exercício.
- 11.14.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 31/07/2019
D.O.U de 01/08/2019